



LEI Nº 88/99

DE (TRINTA E UM) DE MAIO DE 1999.

“Autoriza implantação do serviço de transporte de passageiros via motocicleta (mototaxi), e dá outras providências”.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Abadia de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado a implantação do serviço de transporte de passageiros por motocicletas em Abadia de Goiás.

Art. 2º. Para implantação desse serviço fica criado ponto de mototaxi, com quatro vagas, na Av. Comercial esquina com a Rua Campinas, centro Abadia de Goiás.

Art. 3º. O chefe do Poder Executivo baixará decreto, no prazo máximo de trinta (30) dias, disciplinando esse tipo de transporte, bem como fixará os requisitos necessários para obtenção dos alvarás de licenças.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 1999.

PUBLICADO EM 31/05/99

Antônia Moreira de Santos

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Valdeci Salvyano Mendonça
Valdeci Salvyano Mendonça
Prefeito Municipal